EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 19/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	41/2026
OBJETO:	Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para o Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, com base na tabela SINAPI, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira -MG com base neste edital e seus anexos.
VALOR ESTIMADO:	R$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais)
HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO:	O critério utilizado de seleção será na forma paralela e não excludente, nos moldes do Art. 79, I, da Lei Federal 14.133/2021.
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:	Não
LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - https://licitar.digital/	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:	
12 (doze) meses a partir da publicação.	

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:	12 (Doze) Meses
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES: Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - https://licitar.digital/	

SUMÁRIO

1- PREÂMBULO 3
2 - OBJETO 3
3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 6
5 - HABILITAÇÃO 8
6 - DOS RECURSOS 8
7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 9
8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 13
9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 14
10 - DA CONTRATAÇÃO 14
11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CRENDENCIADOS 15
12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 19
13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 20
14 - DO VALOR E REAJUSTE 20
15 - DISPOSIÇÕES GERAIS 20

1- PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público que se acha aberta na PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CREDENCIAMENTO**, com a **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente credenciamento possui natureza paralela e não excludente, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 419/2025, possibilitando o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam aos requisitos previstos neste edital.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **fornecer de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, com base na tabela SINAPI atender as demandas da prefeitura de Leandro Ferreira**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.4. Para todos os efeitos deste procedimento, considera-se que o objeto possui natureza exclusiva de fornecimento de bens comuns.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas, que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem aos procedimentos

contidos neste Edital e anexos, inclusive ao Termo de Referência, e requisitos de habilitação.

3.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do interessado credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA.

3.1.2 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA.

3.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: https://licitar.digital/, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.3- Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 – Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.6. Poderá participar do credenciamento empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente:

I – Certidão judicial demonstrando a regularidade do processo de recuperação;

II – Comprovação de viabilidade econômico-financeira;

III – autorização judicial para participação em licitações, quando exigida pelo juízo competente.

3.3.7 - Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.3.8 - Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.9 - Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.3.10 - Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Leandro Ferreira (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5 - A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: https://licitar.digital/, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1 - Declaração de que a empresa possui capacidade para fornecer os materiais abrangidos pelo objeto deste credenciamento, observadas as especificações técnicas exigidas pela Administração.

4.1.2 - Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos materiais objeto deste credenciamento.

4.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - O interessado quando deverá, também, assinalar em campo próprio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, às seguintes declarações:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4 - Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 - Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

5.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 419, de 2025.

6.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

6.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4 - Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: https://licitar.digital/.

6.5 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: https://licitar.digital/.

7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

7.1.1.1-Constitui infração administrativa a recusa injustificada da credenciada em fornecer o material solicitado, após regularmente convocada pela Administração.

Parágrafo Primeiro – Considera-se recusa injustificada:

I – não apresentação de resposta no prazo fixado;

II – negativa imotivada de fornecimento;

III – fornecimento em desacordo reiterado com as especificações;

IV – descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo – A infração poderá ensejar, observados o contraditório e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária;

d) impedimento de licitar e contratar;

e) descredenciamento

7.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6- Fraudar o credenciamento;

7.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.8.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.8.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e,

7.1.8.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa;

7.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciam-te, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: https://licitar.digital/.

8.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico Oficial.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias corridos.

10.3.1 - O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 10.3, representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital.

10.4 - O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CRENDENCIADOS

11.1 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a convocação dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos, transparentes, impessoais e isonômicos, assegurando igualdade de oportunidade entre todos os interessados habilitados, mediante os seguintes parâmetros de distribuição da demanda:

11.1.1 - A convocação para fornecimento será formalizada mediante emissão de Ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Transporte, obras e serviços, observada a necessidade da Administração e a disponibilidade operacional da credenciada a qual deverá atender a solicitação no prazo de 10 (dez) dias.

11.1.2 - O recebimento da comunicação de convocação pela credenciada implicará aceitação automática da Ordem de fornecimento, salvo manifestação formal e fundamentada apresentada no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.3 - A recusa injustificada no fornecimento, após regularmente convocada, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar, bem como eventual descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - A distribuição da demanda observará os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público, ocorrendo da seguinte forma:

11.2.1 - A utilização dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, considerando a quantidade de credenciados habilitados e a demanda efetivamente existente durante a vigência do credenciamento.

11.2.2 - As convocações observarão sistema de rotatividade entre os credenciados aptos, respeitada a ordem de disponibilidade operacional para atendimento da demanda, vedado qualquer favorecimento indevido.

11.2.3 - A divisão da demanda buscará assegurar proporcionalidade e tratamento isonômico entre os credenciados, observando-se cumulativamente:
a) a necessidade da Administração;
b) o interesse público;
c) a eficiência na prestação dos serviços;
d) a disponibilidade operacional da credenciada;
e) a capacidade técnica e estrutural para atendimento da demanda específica.

11.2.4 - É vedada a concentração injustificada da demanda em favor de determinado credenciado, devendo a Administração adotar critérios de distribuição que assegurem rotatividade e igualdade de oportunidade entre os participantes habilitados.

11.2.5 - A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio sequencial e proporcional, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e o quantitativo já fornecido por cada credenciada, de forma a assegurar equilíbrio na distribuição das Ordens de fornecimento.

11.2.6 - Após a emissão de Ordem de fornecimento em favor de determinada credenciada, esta será automaticamente reposicionada ao final da lista de convocação, prosseguindo-se sucessivamente com os demais credenciados habilitados e disponíveis.

11.2.7 - A credenciada convocada que, justificadamente, não possuir disponibilidade operacional para atendimento da demanda específica, será temporariamente reposicionada ao final da fila de distribuição, sem prejuízo de futuras convocações.

11.2.8 - As convocações realizadas, aceites, recusas, indisponibilidades e quantitativos executados serão formalmente registrados em controle administrativo próprio, físico ou eletrônico, assegurando transparência, rastreabilidade e fiscalização da distribuição da demanda.

11.2.9 - Excepcionalmente, mediante justificativa formal e fundamentada nos autos, poderá haver distribuição diferenciada da demanda quando necessária à preservação do interesse público, especialmente em situações de urgência, emergência, calamidade pública, indisponibilidade operacional, atendimento fora do horário comercial, especificidade técnica do objeto ou quando determinada credenciada demonstrar capacidade operacional diferenciada apta a assegurar maior eficiência na execução do serviço.

11.2.10 - Nos casos de urgência, emergência, indisponibilidade operacional ou risco de descontinuidade do funcionamento público, a Administração poderá excepcionar a ordem ordinária de distribuição, mediante justificativa formal nos autos do processo administrativo.

11.2.11 - Sempre que possível, a Administração buscará manter distribuição proporcional aproximada entre os credenciados, considerando o fornecimento global efetivamente executado durante a vigência do credenciamento.

11.2.12 - Os quantitativos previstos neste Edital possuem caráter meramente estimativo, não gerando à credenciado direito subjetivo à contratação mínima, tampouco garantia de faturamento mínimo, podendo a Administração requisitar quantitativos superiores ou inferiores aos inicialmente estimados, conforme a efetiva necessidade dos usuários e disponibilidade orçamentária.

11.2.13 – Os fornecimentos não geram vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais vinculados à credenciada, tampouco relação de exclusividade entre as partes, permanecendo a credenciada responsável pela gestão administrativa, técnica e operacional de seus profissionais e recursos humanos.

11.2.14 - É de responsabilidade exclusiva da credenciada a contratação, remuneração e gestão de pessoal necessário à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução contratual, não podendo tais obrigações ser transferidas à Administração Pública.

11.2.15 - A credenciada reconhece que o presente credenciamento possui natureza não exclusiva e execução sob demanda, inexistindo direito adquirido à realização de quantitativos físicos ou financeiros mínimos mensais.

11.2.16 - A fiscalização, acompanhamento ou atesto da execução contratual pela Administração Pública não exclui, limita ou reduz a responsabilidade integral da credenciada quanto à qualidade, regularidade, segurança e perfeita execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2.17. A Administração manterá controle administrativo individualizado contendo:

I – data das convocações;

II – credenciada convocada;

III – aceite ou recusa;

IV – quantitativos fornecidos;

V – valores contratados;

VI – justificativas excepcionais.

Parágrafo Único – Os registros deverão permanecer disponíveis para fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 - perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.2- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.3 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.5 - Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.6 - Se houver o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 - O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua publicação no Sítio Eletrônico Oficial, sendo prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

14 - DO VALOR E REAJUSTE

14.1 – A tabela de preços para o fornecimento parcelado de materiais de construção, materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e materiais de pintura, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, terá como referência os valores constantes nas tabelas SINAPI, em razão de se tratar de sistema oficial de pesquisa de preços da construção civil, gerido de forma compartilhada pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, com divulgação mensal dos custos e índices praticados no mercado da construção civil.

14.2 – Considerando que as tabelas SINAPI e SICRO passam por atualizações periódicas, os valores decorrentes das aquisições oriundas deste procedimento permanecerão compatíveis com os preços de mercado vigentes, assegurando maior fidedignidade, economicidade e equilíbrio nas contratações realizadas pela Administração Pública.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em Sítio Eletrônico Oficial e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: https://licitar.digital/.

15.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1- ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;

15.5.2 - ANEXO II – Termo de Adesão credenciamento

15.5.3 - ANEXO III - Termo de Referência;

15.5.4-ANEXO IV- Decreto 464/2025.

Leandro Ferreira – MG, na data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA - MG

Assunto: Requerimento de Participação no Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade / Credenciamento nº XXX/202XX, cujo objeto é serviços de **Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, com base na tabela SINAPI, para atender as demandas das Secretarias Municipais**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A [Nome da Empresa], CNPJ/CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER a sua participação no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº XX/20XX, para Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, com base na tabela SINAPI, para atender as demandas das Secretarias Municipais.

ITEM	PRODUTO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA COM BASE NA TABELA SINAPI	5% (Cinco por cento) do valor da TABELA SINAPI – DESONERADA

Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no edital e todos os seus anexos.

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Endereço completo: CEP:

Telefone: E-mail:

Nº do Banco: Agência: Conta Corrente:

Atenciosamente,

[INSERIR LOCAL], de de 20...

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL]

Razão Social do Interessado

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Nº /2026
Inexigibilidade Nº /2026

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Bom Despacho, n°50, Centro, Leandro Ferreira/mg inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Nivaldo Rodrigues de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 176.XXX.XXX, doravante denominado **CREDENCIADORA**.

2. CREDENCIADA

XXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXX, com sede XXXXXX representada por XXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXdoravante denominada **CREDENCIADA**.

3. TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREDENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CREDENCIADORA** mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.

3.2. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CREDENCIADA**.

3.3. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da

CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CREDENCIADORA** em demandar os serviços, observada sempre critério de distribuição da demanda previsto no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4. OBJETO

4.1. Credenciamento de XXXXXXXXX, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas em chamamento público.

4.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2026 e Edital de Credenciamento nº XX/2026, independentemente da sua transcrição.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

5.2. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

6. VALOR

6.1. O valor fixado para os serviços encontra-se descrito na tabela abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito no Edital e seus anexos:

ITEM	PRODUTO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA	5% (Cinco por cento) do valor da TABELA SINAPI – DESONERADA

	COM BASE NA TABELA SINAPI	

7. CONDIÇÕES

7.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

8. RESCISÃO

8.1. CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de descredenciamento por inexecução total ou parcial do contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

9.2. Os empregados da **CREDENCIADA não** terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIADORA.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à **CREDENCIADORA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP.

11. DISPOSITIVO LEGAL

11.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74 e Art. 79, da Lei 14.133/21.

12. DO FORO

12.1. O foro competente é o da comarca de Pitangui/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

Leandro Ferreira XXX de XX de 2026.

MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA
ÓRGÃO GERENCIADOR
(CREDENCIADORA)
Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal

XXXX
CNPJ: XXX
(CREDENCIADA)

Empresa Representante

CNPJ XXXXXXXXX

Contratada

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Em anexo

Anexo IV

DECRETO Nº 464/2025

Município de Leandro Ferreira - Poder Executivo Municipal - Tabela de Preços Referencial – materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e pintura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; considerando-se a necessidade de estabelecimento de parâmetro técnico e objetivo para fins de credenciamento de fornecedores visando à aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e itens de pintura, **DECRETA**:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Leandro Ferreira/mg, a **Tabela de Preços SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, com aplicação de desconto mínimo de 5% (cinco por cento), como referencial de preços para fins de credenciamento de fornecedores objetivando a aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, conforme especificado no Anexo I deste Decreto.

§ 1º - O setor de compras deverá, previamente à formalização da contratação, verificar a compatibilidade dos preços referenciais, com a aplicação do desconto estabelecido neste Decreto, mediante pesquisa direta junto a fornecedores locais ou com base em outros parâmetros definidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar a vantajosidade e a economicidade da aquisição.

§ 2º - A Tabela SINAPI, elaborada e divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, será adotada como referencial atualizado de preços, devendo sua versão vigente ser observada conforme as publicações oficiais disponibilizadas no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - É assegurado a qualquer fornecedor legalmente constituído o direito de impugnar, a qualquer tempo, os valores constantes da Tabela Referencial de Preços, mediante apresentação de fundamentação técnica acompanhada da respectiva documentação comprobatória que demonstre divergência significativa em relação aos preços praticados no mercado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Leandro Ferreira, 15 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXADO
01	Materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e pintura, com base na Tabela SINAPI/MG – Desonerada	5% (cinco por cento) sobre o valor da Tabela SINAPI vigente

https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-mg/SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_MG_202412_Desonerado.zip

Leandro Ferreira, 15 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal